



SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 4/2020

Sobre Medidas Orçamentais Extraordinárias
para fazer face À Pandemia de COVID-19.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 4/2020

**SOBRE MEDIDAS ORÇAMENTAIS
EXTRAORDINÁRIAS PARA FAZER FACE À
PANDEMIA DE COVID-19****Preâmbulo**

Considerando que a Assembleia Nacional, através da **Resolução n.º 86/XI/2020**, de 17 de Março, autorizou o Presidente da República a declarar o Estado de Emergência em São Tomé e Príncipe;

Tendo em conta que o Presidente da República, através do **Decreto Presidencial n.º 03/2020**, declarou o Estado de Emergência em Saúde Pública com o objectivo de combater a pandemia de COVID-19 no País;

Considerando que na parte dispositiva do supra Decreto define que cabe ao Governo tomar medidas necessárias para o efectivo combate à pandemia de COVID-19;

Considerando a necessidade de adopção de medidas legais, excepcionais e temporárias para lidar com os impactos sociais, económicos e financeiros, directos e indirectos, da pandemia de COVID-19;

Considerando que a Assembleia Nacional é o mais alto órgão legislativo da República e que as medidas a serem adoptadas, designadamente as orçamentais, estão inseridas na reserva da competência legislativa deste Órgão de Soberania;

A Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º
Objecto

A presente Lei tem como objecto autorizar o Governo a adoptar medidas legais, excepcionais e temporárias para lidar com os impactos sociais, económicos e financeiros, directos e indirectos, resultantes da pandemia de COVID-19, durante o período de contingência.

Artigo 2.º
Parte integrante

Fazem parte da presente Lei as medidas indicativas constantes do documento em anexo.

Artigo 3.º
Fiscalização e controlo

1. O Governo deve remeter, mensalmente, à Assembleia Nacional, um relatório detalhado das medidas adoptadas e os encargos financeiros resultantes da sua aplicação, até a apresentação e aprovação do Orçamento Geral do Estado Rectificativo, o mais tardar em finais de Julho de 2020.

2. O relatório previsto no número anterior deve abranger medidas e encargos já assumidos a partir de 17 de Março de 2020.

Artigo 4.º
Entrada em vigor

A presente Lei entra em vigor nos termos legais, com efeitos a partir de 17 de Março de 2020.

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 2 de Abril de 2020.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Delfim Santiago das Neves*.

Promulgado em 17 de Abril de 2020.

O Presidente da República, *Evaristo do Espírito Santo Carvalho*.

ANEXO**MEDIDAS DE COMBATE AOS EFEITOS DO
CORONAVIRUS (COVID-19), EM SÃO TOMÉ E
PRÍNCIPE, DURANTE O PERÍODO DE
CONTINGÊNCIA**

A pandemia de COVID-19 está a afetar as cadeias de suprimento e interromper as operações de fabricação em todo o mundo. A actividade económica caiu nos últimos dois meses, especialmente na China, e deve permanecer deprimida por meses. A pandemia está a ocorrer num momento em que a actividade económica global enfrenta incertezas e os governos têm espaço político limitado para agir. A duração e a gravidade dos impactos de COVID-19 dependerão da

duração e localização projectadas da pandemia, bem como da existência de uma resposta rápida e concertada para apoiar os países em desenvolvimento, onde os sistemas de saúde são frequentemente mais fracos.

Segundo a Comissão Económica das Nações Unidas para a África Central, África pode perder metade do seu PIB, com um crescimento de 3,2% para cerca de 2%, devido a várias razões que incluem a ruptura das cadeias de suprimento globais. A interconectividade do Continente às economias afetadas da União Europeia, China e Estados Unidos está a causar efeitos colaterais. O Continente precisaria de até USD 10,6 bilhões em aumentos inesperados nos gastos com saúde para impedir a propagação do vírus, enquanto, por outro lado, as perdas de receita poderiam levar a dívidas insustentáveis.

O COVID-19 pode reduzir as exportações totais de petróleo do países africanos produtores de petróleo em 2020, levando as receitas de exportação da África a caírem em bilhões em 2020. As remessas dos emigrantes e o turismo também estão a ser afetados à medida que o vírus continua a se espalhar pelo mundo, resultando num declínio nos fluxos de IDE; fuga de capital e liquidez; aperto no mercado financeiro doméstico; e uma desaceleração dos investimentos - daí a perda de empregos.

Os produtos farmacêuticos, importados em grande parte da Europa e de outros parceiros afetados pelo COVID-19 fora do Continente, poderão ver seus preços aumentados e a disponibilidade reduzida para os africanos. Com a maioria dos países africanos a serem importadores líquidos de alimentos básicos, teme-se que a escassez tenha um forte impacto na disponibilidade e segurança alimentar.

Por conseguinte, face às consequências imprevisíveis da contínua propagação do COVID-19, sugere-se aos governos africanos que possam rever os seus orçamentos para re-priorizar os gastos e mitigar os impactos negativos esperados do COVID-19 nas suas economias. Como medida de segurança, sugere-se igualmente aos governos que incentivem os produtores nacionais a aumentarem a produção local e os importadores de alimentos a encaminhar rapidamente as compras para garantir reservas suficientes de alimentos nos principais itens básicos.

Por outro lado, os pacotes de estímulo fiscal também são cruciais para o continente enfrentar a tempestade COVID-19, que já levou à perda de milhares de vidas

em todo o mundo e infectou centenas de pessoas. Com medidas proactivas, a perda de vidas e o impacto económico da pandemia podem ser contidos. Portanto, é fundamental que a comunidade internacional trabalhe em conjunto nos factores subjacentes que estão na base da pandemia, no apoio às respostas políticas e no fortalecimento da capacidade de resposta nos países em desenvolvimento.

São Tomé e Príncipe não está imune às consequências da pandemia. O Governo, para além da prioridade máxima que deve dar a segurança sanitária, não pode deixar de ter em conta o impacto socioeconómico desta pandemia. Embora o País tenha experimentado uma recuperação económica durante a primeira década de 2000, como resultado do aumento do crescimento de capital e produtividade, no entanto, as taxas de crescimento começaram a declinar, em 2011, de uma média de 4,4% para uma estimativa de 1,35% em 2019. Esse declínio pode ser atribuído a muitos factores, incluindo um baixo nível de mobilização de receita doméstica e uma redução nos gastos do Governo, devido à redução de doações e empréstimos, que representaram mais de 90% dos investimentos públicos.

Em termos fiscais, a maior parte de receitas é arrecadada ao nível aduaneiro. Assim, elas serão afectadas negativamente pela diminuição do volume de importação e, sobretudo, pela redução dos preços das *commodities* (petróleo). Por outro lado, o sector turístico/hoteleiro, fortemente afectado pela pandemia, irá repercutir em perdas significativas nas receitas do Estado, além de dificuldades gerais que as empresas terão de enfrentar no que concerne ao fluxo de caixa para fazer face às suas obrigações fiscais, bem como o pagamento aos trabalhadores, com a implicação na perda de emprego.

Embora se preveja queda significativa de receitas, o que comprometerá a execução do seu orçamento, como consequência do impacto negativo resultante da necessidade de gastos adicionais e imprevisíveis, visando a prevenção e eliminação do contágio e da propagação do coronavírus no País, o Governo, na base do Decreto Presidencial n.º 03/2020, que declara o Estado de Emergência, sob autorização da Resolução n.º 86/XI/2020 da Assembleia Nacional, com vista a **proteger o emprego, o rendimento das famílias e evitar o encerramento das empresas**, minimizando deste modo os efeitos do COVID-19 sobre a economia e sobre a estabilidade financeira do País, adopta as seguintes medidas a vigorar durante o período de continência, **cuja implementação**

dependerá de fundos mobilizados junto dos parceiros e em função das condições da evolução da pandemia:

1. GOVERNO

A. GERAL

i). Reafecção de recursos adicionais a favor do Ministério da Saúde, no âmbito do Orçamento Geral do Estado (OGE), sem pôr em causa o teto global do OGE, não obstante o impacto negativo sobre o défice orçamental;

ii). Reafecção de recursos adicionais a favor do Ministério da Defesa e Ordem Interna (Forças e Serviços de Defesa e Segurança), para garantir a segurança e ordem públicas;

iii). Reafecção de recursos adicionais a favor do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, para garantir a segurança alimentar num contexto de crise no comércio internacional;

iv). Suspensão da aplicação de alguns preceitos do Código de Trabalho aprovado pela Lei n.º 6/2019, de 11 de Abril;

v). Apoio às empresas que demonstrem dificuldades por conta da pandemia de COVID-19, através de incentivos fiscais, como estímulo à manutenção do emprego e não ao desemprego.

B. SECTOR DA SAÚDE

i). Implementação do Plano de Contingência do sector;

ii). Disponibilização de medicamentos, reagentes e consumíveis hospitalares, para aumentar a capacidade de *stock* e responder às exigências neste período de contingência.

C. SECTOR EMPRESARIAL EM GERAL

i). As empresas que demonstrem queda de receitas igual ou superior a 50% nos últimos dois meses, por conta da pandemia de COVID-19, gozam dos benefícios indicados nas alíneas seguintes do presente capítulo, bem como do capítulo D a seguir, durante o período de três meses;

ii). Dispensa de juros de mora e outros acréscimos legais sobre dívidas fiscais e para-fiscais acumuladas durante o período do estado de emergência ou que tendo sido acumuladas com referência ao período anterior, e que sejam notificadas durante o estado de emergência;

iii). Pagamento das dívidas às empresas fornecedoras de bens e serviços ao Estado;

iv). Moratória, sem penalizações no pagamento de prestações que estejam em curso;

v). Suspensão das execuções fiscais;

vi). Implementação do regime transitório de suspensão de relações laborais, adaptado à realidade de São Tomé e Príncipe;

vii). Disponibilização de uma linha de crédito destinada às pequenas e médias empresas afetadas pela crise da pandemia, através do sistema bancário com a garantia do Estado, com taxas de juro bonificadas para assegurar a necessidade imediata de liquidez das mesmas empresas, durante o período de crise;

viii). Disponibilização de um fundo para o empreendedorismo, direcionado fundamentalmente aos jovens e micro, pequenas e médias empresas, incluindo *startup*, para mitigar o impacto da pandemia e acelerar a recuperação económica, apoiado pelo Governo, PNUD e outros potenciais parceiros.

D. SECTOR DE TURISMO, HOTELARIA E RESTAURAÇÃO E OUTROS

i). As empresas deste sector gozam dos benefícios indicados no capítulo C;

ii). Suspensão das obrigações laborais, recebendo em contrapartida a atribuição de uma compensação remuneratória aos trabalhadores afetados, para manter o vínculo laboral e não o despedir, calculada na base de 2/3 (dois terços) dos respectivos salários de base, até um limite máximo de quatro vezes do salário mínimo do regime geral da Função Pública (Dbs. 1.100,00 – mil e cem dobras), desde que a entidade empregadora contribua com um mínimo de 15% deste montante;

iii). A aplicação dos benefícios indicados nos itens anteriores são a seguir:

a) Empresas que têm mais de 30 trabalhadores devem assumir o pagamento integral das remunerações de um mínimo de 7% de todos os trabalhadores;

b) Empresas com menos de 30 trabalhadores devem assumir o pagamento integral das remunerações de um mínimo de 10% de todos os trabalhadores;

c) Empresas que necessitam de mão-de-obra superior ao indicado nos itens anteriores, deverão recorrer aos trabalhadores em regime de *lay off*, assumindo o pagamento do remanescente até ao valor do salário integral.

iv). Para incentivar mais o emprego, o regime descrito na alínea ii) e iii) acima também será aplicável aos novos trabalhadores contratados por qualquer empresa registada (por exemplo nos setores de agricultura, pesca ou saneamento), desde que a entidade empregadora consiga demonstrar que o novo trabalhador é um acréscimo líquido ao seu efetivo anterior;

v). Para trabalhadores do setor formal afetados pelo choque, incluindo aqueles que perderam o seu emprego e aqueles empregues no setor artístico e cultural, o Estado irá contribuir com metade da média do salário base do trabalhador em Janeiro e Fevereiro com um limite máximo de quatro vezes o salário mínimo do regime geral da Função Pública, ao longo de um período de três meses.

E. SECTOR AGROPECUÁRIO E DE TRANSFORMAÇÃO

i). Criação de centros de abastecimentos descentralizados (Região Autónoma de Príncipe – RAP, zonas centro, sul e norte de S. Tomé), para a venda de produtos alimentares locais;

ii). Disponibilização de sementes, materiais e equipamentos e outros insumos para a agricultura;

iii). Criação de uma plataforma de compra e venda, envolvendo o fornecedor, distribuidor e comprador.

f) SECTOR DE PESCAS

A fim de garantir a segurança alimentar, através do aumento de *stock* de produtos alimentares, prevê-se as seguintes medidas:

i). Aquisição e colocação de frigoríficos nos mercados e transportes frigoríficos para assegurar a conservação do pescado e garantir o *stock* de abastecimento;

ii). Reabilitação de fábricas de gelo para a conservação do pescado;

iii). Reforço de materiais e equipamentos de pesca (embarcações, motores e outros instrumentos de pesca).

G) SECTOR INFORMAL

i). Para os trabalhadores não declarados, ou seja, os trabalhadores do setor informal que consigam demonstrar que perderam o seu emprego por conta da pandemia e que não estão a beneficiar de nenhum dos programas especiais inscritos no capítulo I a seguir, com prioridade aos mais vulneráveis particularmente as mulheres, o Estado irá pagar Dbs. 600,00 (seiscentas dobrás) ao longo de um período de três meses, desde que se inscrevam no serviço de emprego e na segurança social;

ii). Os trabalhadores referidos no ponto i) poderão ser empregados no trabalho, na agricultura, pesca e saneamento do meio e outros serviços públicos e privados (medidas a implementar com o apoio do Governo Regional e Câmaras Distritais), contra o pagamento do remanescente até ao alcance pelo menos o salário mínimo, que será pago pela entidade empregadora.

H) ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRECTA E EMPRESARIAL

i). Redução da massa salarial em 20% nos sectores da Administração indirecta e empresarial (ENASA, ENAPORT, EMAE, CORREIOS), directamente impactados com a diminuição de receitas, como forma de evitar o despedimento do pessoal, ao longo de seis meses, tendo em conta a baixa de actividade;

ii). Introdução de mecanismos, pela EMAE, que possibilitem o pagamento de facturas de consumo de água e electricidade, por via eletrónica (cartão Dobra24 e/ou transferência bancária), à semelhança de outros serviços, como a CST, a fim de reduzir a aglomeração de pessoas nos balcões da EMAE e a utilização do papel.

I) PROTEÇÃO SOCIAL

i). Programa Família: Transformação do subsídio bimensal em mensal de apoio às famílias que já beneficiam de ajudas e expansão do Programa para o mínimo de 5.200 famílias, no âmbito dos apoios do Governo e do Banco Mundial;

ii) Apoio às pessoas carenciadas e aos centros de acolhimento (idosos, deficientes, lares de idosos e centros de acolhimento de crianças abandonadas);

iii). Apoio aos doentes são-tomenses no exterior.

J) INFRAESTRUTURAS SANITÁRIAS

Aproveitamento e reabilitação das unidades de saúde, bem como a identificação e preparação de espaços que possam servir de hospital de campanha em caso de existência de um surto no País.

K) ÁGUA E SANEAMENTO

i) Reafecção de recursos adicionais a favor do Governo Regional e das Câmaras Distritais para a execução de projetos ligados ao abastecimento de água e saneamento do meio;

ii) Activação e reorganização interna dos mercados em todos os pontos dos Distritos,

para garantir a distribuição dos produtos e a desconcentração das palaiês e vendedores ambulantes;

iii). Instalação de lavatórios e sabão em todos os mercados do País;

iv) Recolha permanente de resíduos sólidos no País;

v) Criar mecanismos alternativos para abastecimento de água à população.

L) CONTRIBUIÇÃO PARA FUNDO DE RESILIÊNCIA

A contribuição, a título do imposto solidário para o Fundo de Resiliência, será retido directamente no seu salário pela entidade empregadora, durante o período de seis meses da seguinte forma:

i). Os funcionários públicos contribuirão para o fundo de resiliência social, nas seguintes proporções da sua remuneração total:

a) 5% para dos funcionários do regime geral, com excepção daqueles que auferem salário mínimo;

b) 8% para os funcionários do regime privativo; e

c) 10%, dos funcionários dos serviços públicos com personalidade jurídica própria.

ii). Os trabalhadores das empresas privadas não afectadas pelo COVID-19, contribuirão nas seguintes proporções da sua remuneração total:

a) 5% para os que auferem rendimentos superiores a Dbs 2.200,00 (duas mil e duzentas dobras) até Dbs. 4.400,00 (quatro mil e quatrocentas dobras);

b) 8% para os que auferem superior a Dbs. 4.400,00 (quatro mil e quatrocentas dobras) até Dbs. 20.000,00 (vinte mil dobras);

c) 10% para os que auferem mais de Dbs. 20.000,00 (vinte mil dobras).

iii). O Fundo será criado pelo Governo através de uma conta independente, aberta no Banco Central e movimentada pelo Tesouro Público.

iv). Os desembolsos do Fundo serão geridos de forma transparente pelo Tesouro Público, com a participação da Comissão de Seguimento, de um representante do setor privado e um representante das Centrais Sindicais.

v). As contas do Fundo serão objetos de auditoria.

M. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

i). Redução das despesas com o pessoal;

ii). Para assegurar o funcionamento do Estado, perante a situação de estado e emergência, serão disponibilizados meios de acesso à internet aos funcionários com responsabilidades acrescidas em sectores-chaves, para que possam realizar as suas tarefas em casa (tele-trabalho) de forma a garantir o funcionamento da Administração Pública, sem quaisquer transtornos.

N. IMPORTAÇÕES DE BENS

Serão priorizados recursos para:

i). Medicamentos e equipamentos médicos;

ii) Produtos alimentares básicos;

iii). Produtos petrolíferos;

iv) Materiais, equipamentos, sementes e outros insumos para agricultura e pesca.

2. BANCO CENTRAL DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE (BCSTP)

A. Medidas de Política Monetária

i). Redução da taxa directora (taxa de facilidade de cedência de liquidez);

ii). Redução do coeficiente das Reservas Mínimas de Caixa (RMC);

iii). Flexibilização temporária de alguns rácios prudenciais.

B. Medidas não convencionais a serem implementadas pelos bancos

i). Assegurar suficiente liquidez à economia, através do crédito interno, com juros bonificados, a partir de um sistema de garantia do Estado;

ii). Concessão de moratória no pagamento de crédito bancário, durante o período de carência (seis meses);

iii). Concessão de moratória no pagamento das prestações bancárias aos agentes económicos (empresas e pessoas singulares), cujos rendimentos ou negócios estejam a ser afectados de forma directa pelo choque COVID-19, devendo o BCSTP adoptar medidas temporárias de flexibilização de alguns rácios prudenciais (seis meses);

iv). Revisão em baixa dos preçários, sobretudo para pagamentos electrónicos, emissão de cheques, instalação das POS;

v). Orientar a SPAUT no sentido de manter sempre o aprovisionamento das caixas ATM;

vi). Orientar a SPAUT para aumentar o plafond de levantamentos em ATM;

vii). Orientar a SPAUT para instalar as POS em todos os postos de venda, de forma a reduzir o manuseamento de numerários;

viii). Implementação de *mobile money*, para reduzir o manuseamento de dinheiro em *cash* e facilitar a compra por via electrónica.

3. MEDIDAS DE RETOMA ECONÓMICA

Para apoiar a economia durante a crise e acelerar a retoma económica, são previstas as seguintes medidas:

i). Elaboração de um estudo do impacto sócio-económico como base para preparar a recuperação e o relançamento da economia;

- ii). Aceleração da implementação dos projectos de investimentos já identificados e negociados com os parceiros;
- iii). Disponibilização de uma linha de crédito, com garantia do Estado, aos sectores de Turismo, Hotelaria, Restauração, Agropecuários, de Transformação e Pesca, cujo acesso se assenta em projetos bancáveis, regras de utilização transparentes e taxas de juros bonificados;
- iv). Exploração da possibilidade para a criação de um fundo de investimento para apoiar a recuperação;
- v). Implementação de medidas do Plano de médio prazo para o desenvolvimento do sector Agropecuário, Florestal e Pesqueiro;
- vi). Melhoria do ambiente de negócios, visando a facilitação de processos de aprovação de projectos e dos incentivos para aos investidores;
- vii). Implementação do sistema de governação electrónica integrada, como forma de reduzir a utilização de papel e minimizar a propagação da doença através de contacto com o papel. Esta permitirá rentabilizar a fibra óptica instalada e com ligação já efetuada para muitos sectores públicos, há cerca de um ano;
- viii). Disponibilização de uma linha de crédito de apoio à importação de bens.

4. REGULAMENTAÇÃO DAS MEDIDAS

O Governo legislará, através de Decreto-Lei, sobre todas as medidas previstas na presente Resolução e, se necessário se tornar, os diferentes Ministros emitirão Despachos conjuntos ou Despachos para melhor regulamentação das formalidades e condições para sua aplicação.

NOTA: Prevê-se que, no conjunto, estas medidas representarão um custo estimado de € 79.675.916,00, conforme ilustrado na tabela abaixo:

RESUMO GERAL:

PRIORIDADE 1 ----- 105.206.481
PRIORIDADE 2 --- 1.329.024.524
PRIORIDADE 3 ----- 517.828.946
TOTAL --- 1.952.059.951

MEDIDAS DE COMBATE AO IMPACTO DA PANDEMIA DE COVID-19			
SECTORES	PRI	ACTIVIDADES	VALOR (DBS)
SAÚDE	1	Implementação do Plano de Contingência	62.985.081
	1	Aquisição e disponibilização de medicamentos	15.549.212
HOSPITAL/MILITAR/PARAMILIT.		Alimentação	17.887.188
Doentes em Portugal	1	Ajuda de custo	4.500.000
Governo Regional	1	Plano Operacional	1.985.000
GPM	1	Despesas com Quarentena	2.000.000
MDOI	1	Trabalhos operativos	300.000
Multisectorial	2	Combustível e Comunicação	250.000
	2	Limpeza, Saneamento e Higienização	2.645.825
MTSFPP	2	Apoio aos Idosos e Centros de acolhimento	4.384.800
	2	Cozinha social_prato quente aos idosos	3.465.000
	2	Subsídio de terreno	360.000
	2	Apoio Associações dos deficientes	2.325.000
	2	Apoio a ONG-Parceiras de DPSSF	1.650.000
	2	Fundo de Resiliência Social - Sector Turíst./Hotel.	20.111.077
FUNÇÃO PÚBLICA	2	Remuneração da Administração	480.000.000
EMBAIXADAS	2		30.236.572
Estudantes	2	Bolsa de estudo	8.800.000
Governo Regional & Câmaras Distritais	2	Saneamento do meio	6.000.000
	2	Abastecimento de Água à População	3.000.000
	2	Fundo de Resiliência Social - Outros Sectores	754.296.250
MADRP	2	Plano Operacional	11.500.000
MEES	3	Combustível para transporte de passageiros	7.000

MPFEA	3	Transportes de passageiros para quarentena	3.750
	3	Retoma Pós Crise (Crédito ao Sector Produtivo)	345.000.000
	3	Amortização de Dívidas com as Empresas	170.518.196
	3	Monitorização e Seguimento das Medidas	2.300.000
TOTAL GERAL			1.952.059.951
CONTRAVALOR EM EUROS			79.675.916
CONTRAVALOR EM DÓLARES			84.872.172



DIÁRIO DA REPÚBLICA

AVISO

A correspondência respeitante à publicação de anúncios no *Diário da República*, a sua assinatura ou falta de remessa, deve ser dirigida ao Centro de Informática e Reprografia do Ministério da Justiça, Administração Pública e Direitos Humanos – Telefone: 2225693 - Caixa Postal n.º 901 – E-mail: cir-reprografia@hotmail.com São Tomé e Príncipe. - S. Tomé.